



LEI Nº 3.182, de 03 de maio de 2019.

Publicado no mural
da PMJN em
03/05/19
Carvalho

Altera a Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda a Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê "Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente", leia-se "Secretaria Municipal de Agricultura".

Art. 2º. Ficam extintos o Departamento de Meio Ambiente e a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Anexo I-H da Lei Municipal nº 1.138/2001.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 147 da Lei Municipal nº 1.138/2001, que passa a ser a seguinte:

Art. 147. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Gerência de Máquinas;
- II. Seção de Apoio Administrativo Setorial;
- II. Seção de Administração de Feiras e Mercados.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I-H da Lei Municipal nº 1.138/2001, passando a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º. Fica acrescido ao inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº 1.138/2001, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades).

Art. 6º. O Título III fica acrescido do Capítulo XII e seus artigos, conforme descritos abaixo:

"CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMADES)

Art. 160-M. A estrutura organizacional da Semades é a seguinte:

- I. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - a) Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental.

SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Carvalho



Art. 160-N. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II. desenvolver atividades direcionadas à formação de políticas públicas de sustentabilidade, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, conciliando-o aos interesses da segurança e a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras;
- III. criar medidas que visem o equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e/ou nascentes existentes no Município;
- IV. definir prioridades e programas de ação municipal, no que diz respeito ao meio ambiente;
- V. prevenir a degradação e a proteção de ecossistemas e biomas;
- VI. implementar o registro e cadastro de cooperação institucional, técnica, científica e financeira;
- VII. realizar acordos entre a União e Estados para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do meio ambiente;
- VIII. preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental própria à vida;
- IX. difundir tecnologias de manejo do meio ambiente;
- X. divulgar dados e informações ambientais visando a formação de uma conscientização pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- XI. preservar e restaurar os recursos ambientais à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico;
- XII. promover campanhas educativas junto às comunidades, em assuntos de proteção e preservação da flora e da fauna;
- XIII. elaborar programas de proteção e defesa do solo quanto à erosão e contenção de encostas;
- XIV. promover o controle de fontes poluidoras e da degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XV. promover medidas visando a proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;
- XVI. promover medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;
- XVII. gerenciar fundos;
- XVIII. preparar escalas de férias, encaminhando-as ao órgão competente;
- XIX. fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do Município;
- XX. dar assistência, com recursos próprios, mediante convênios, acordos ou parcerias com órgãos federais e estaduais;
- XXI. coordenar e articular cooperação nacional e internacional nos assuntos relativos ao meio ambiente;
- XXII. a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 160-O. Ao Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

- I. estabelecer diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município;
- II. articular-se com instituições federais, estaduais e municipais para execução coordenada de programas relativos à preservação dos recursos

Oferecido



- naturais renováveis;
- III. articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas à obtenção de financiamento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- IV. colaborar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) na elaboração e execução de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por esgotos sanitários;
- V. garantir a prestação dos serviços municipais, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI. planejar, orientar, controlar e avaliar o meio ambiente do Município;
- VII. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integração do patrimônio genético;
- VIII. promover, planejar e executar, em conjunto com a Semed e Semsu, atividades e programas de educação, formação ambiental e proteção à fauna e à flora, bem como a proteção dos sítios de excepcional beleza paisagística, científicos ou históricos;
- IX. promover, periodicamente, auditorias nos sistemas de controle de poluição e de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população;
- X. coordenar a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e meio ambiente;
- XI. exigir, na forma da lei, para a implantação ou ampliação de atividade de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada a participação da sociedade civil em todas as fases de sua elaboração;
- XII. estabelecer e coordenar o atendimento a normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;
- XIII. promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;
- XIV. orientar campanhas de educação comunitária, destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Município para os problemas de preservação do meio ambiente;
- XV. garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;
- XVI. promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental;
- XVII. planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas e informativas junto aos órgãos governamentais, não governamentais e à população em geral, despertando o interesse e envolvimento para com as questões ambientais, dentro de uma visão política, social, econômica e cultural que leve à melhoria da qualidade de vida;
- XVIII. executar atividades e ações de preservação ambiental e dos recursos hídricos do Município, através da implantação de sistema adequado de saneamento básico do meio rural, do controle do desmatamento das margens dos rios e nascentes existentes no Município, e da orientação e do controle da utilização de defensivos agrícolas;
- XIX. executar atividades e ações de preservação, proteção e recuperação ambiental no meio rural, abrangendo a proteção e preservação da fauna e da flora, proteção e defesa do solo quanto à erosão, contenção de encostas, fiscalização e proteção dos recursos hídricos e florestais e do patrimônio natural, a fiscalização e o controle de fontes poluidoras e de degradação ambiental;
- XX. elaborar o Relatório Anual de Qualidade do Meio Ambiente, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Ambiente;

XXI. participar de consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente;

XXII. gerenciar as áreas definidas por lei como de reserva ou patrimônio ambiental, natural, ético ou cultural do Município;

XXIII. estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município, criando o respectivo sistema e licenciamento, visando gerar subsídios necessários para criação de uma política ambiental municipal;

XXIV. fiscalizar e controlar a vegetação urbana (arborização) do Município;

XXV. colaborar com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) na organização de reuniões, palestras e documentações, dentre outras;

XXVI. formular e aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, recuperação, licenciamento ambiental e melhoria da qualidade ambiental do Município de João Neiva;

XXVII. orientar e controlar atividades relacionadas ao licenciamento de empreendimentos de impacto nas áreas de infraestrutura, indústria, comércio e prestação de serviços, bem como a interface com a fiscalização integrada para fins de monitoramento do licenciamento ambiental e autorização para utilização de detonação de explosivos;

XXVIII. desempenhar outras atribuições afins e aquelas determinadas pelo Secretário Municipal.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO GERENTE DE LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 160-P. Ao Gerente de Licenciamento e Educação Ambiental compete:

I. estabelecer regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas quanto ao potencial de geração de líquidos poluentes (despejos e fluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de riscos de explosões e de incêndios;

II. atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando e efetivando vistorias em imóveis e outros locais;

III. tomar providências adequadas quando detectado algo desconforme quanto ao ar, solo, resíduos e vida animal, para assegurar a boa qualidade de vida da população;

IV. estabelecer canais permanentes de comunicação em educação ambiental com os diversos setores públicos e os diferentes segmentos sociais que cuidam da qualidade ambiental;

V. fomentar atividades que envolvem a comunicação educativa;

VI. propor, planejar e coordenar a execução das ações relativas às políticas públicas em educação ambiental;

VII. reportar ao Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sempre que solicitado ou necessário;

VIII. executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e aquelas solicitadas pela chefia imediata."

Art. 7º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.138/2001 o

Anexo I-J.

Art. 8º. Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.138/2001, 1 (um) cargo de Secretário Municipal, 1 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e 1 (um) cargo de Gerente, conforme Anexo II da presente Lei.

Oferecido



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 03 de maio de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

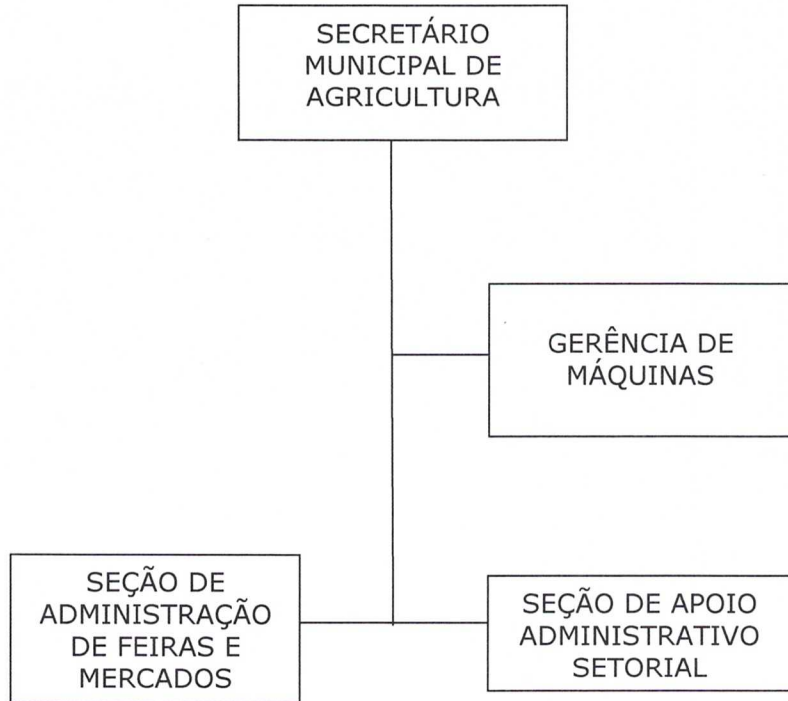
Registrada e publicada em 03 de maio de 2019.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete



ANEXO I - H

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAG)

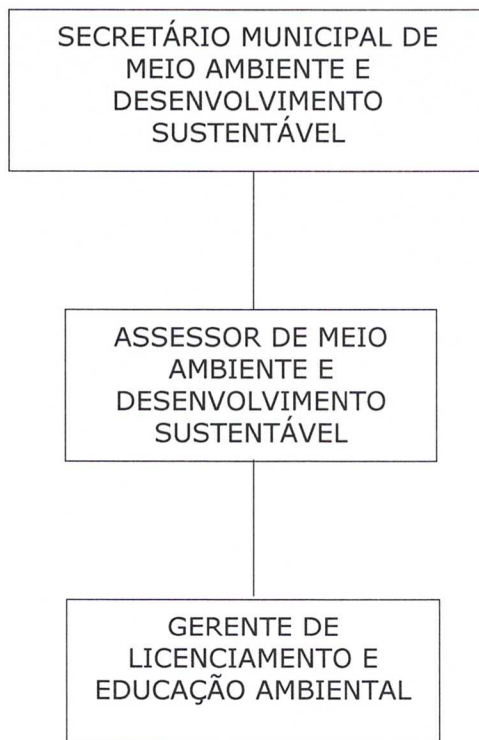


oficiado



ANEXO I - J

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMADES)**



Assessor



ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2001)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
Secretário Municipal	10	CC-I-A	amplo	4.200,00
Controlador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Procurador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Procurador Adjunto	02	CC-I-B	amplo	3.800,00
Subcontrolador	03	CC-II-A	amplo	3.000,00
Tesoureiro	01	CC-II-A	Amplo	3.000,00
Chefe de Gabinete	01	CC-II-A	Amplo	3.000,00
Assessor Contábil e Financeiro	01	CC-II-B	amplo	2.800,00
Assessor Jurídico	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor Administrativo	06	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Esportes	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Defesa Civil	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Básica	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Especial	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Comunicação	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Gerente de Máquinas	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Motorista do Gabinete	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assistente de Controladoria	01	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Departamento	07	CC-III	amplo	1.354,20
Gerente	07	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Divisão	23	CC-IV	amplo	781,00
Coordenador	06	CC-IV	amplo	781,00
Chefe de Seção	34	CC-IV	amplo	781,00
Secretário da JSM	01	CC-IV	amplo	781,00

afonso